

# FUNDO AMAZONIA



MINISTÉRIO DO  
PLANEJAMENTO,  
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

MINISTÉRIO DO  
MEIO AMBIENTE

## **Orientações para o apoio a projetos em Assentamentos da Reforma Agrária**

## **1. OBJETIVO**

Orientar o apoio financeiro a projetos voltados à regularização ambiental e fundiária e à promoção de atividades produtivas sustentáveis em assentamentos da reforma agrária na Amazônia Legal, de modo a:

- Reduzir os índices de desmatamento nos assentamentos com incentivo a modelos produtivos não dependentes da substituição da vegetação nativa;
- Promover o ordenamento fundiário, inibindo a grilagem de terras e a ocupação desordenada da floresta;
- Fomentar o desenvolvimento agrário economicamente viável, ambientalmente sustentável e socialmente justo nos assentamentos.

## **2. PÚBLICO ALVO**

As propostas e atividades apoiadas devem ter por finalidade a promoção de benefícios diretos a beneficiários da reforma agrária em assentamentos localizados na Amazônia Legal.

## **3. REGIÃO DE ABRANGÊNCIA**

Amazônia Legal.

## **4. FORMA DE APOIO**

Colaboração financeira não reembolsável, com recursos do Fundo Amazônia.

## **5. CONDIÇÕES MÍNIMAS**

**5.1.** A proposta deve apresentar as principais questões enfrentadas em relação aos assentamentos – situação problema – bem como as intervenções previstas no projeto, justificando como cada intervenção contribuirá para a solução dos principais problemas.

**5.2.** A proposta deve relacionar os produtos e serviços, com respectivas atividades, que serão desenvolvidas com a implantação do projeto, visando ao alcance de seus objetivos. Entende-se por produtos e serviços os resultados obtidos ao final de uma série de atividades que integram o projeto.

5.3. Deverão ser observados, cumulativamente às orientações contidas neste documento, as Diretrizes e os Critérios do Fundo Amazônia, estabelecidos pelo Comitê Orientador do Fundo Amazônia.

## **6. MODALIDADES OPERACIONAIS**

Podem ser apoiados projetos estruturantes<sup>1</sup> e/ou que prevejam a realização de chamadas públicas pela entidade proponente, nos termos definidos nos “FOCOS PARA O APOIO DO FUNDO AMAZÔNIA NO BIÊNIO 2017 E 2018”.

## **7. DA PARTICIPAÇÃO**

As propostas poderão ser apresentadas apenas por (a) entidades do governo federal; (b) entidades dos governos estaduais; e (c) organizações privadas sem fins lucrativos, tais como associações civis, cooperativas e fundações de direito privado.

A entidade proponente deverá atender simultaneamente os seguintes critérios:

7.1. Caso a proposta contemple a atividade apoiável “9.1. Regularização Ambiental e Fundiária”, possuir cooperação formal com instituto(s) de terras responsável(eis) pelos assentamentos passíveis de serem apoiados;

7.2. Comprovar experiência prévia na atuação junto a assentados ou agricultores familiares na Amazônia Legal;

7.3. Caso a proposta preveja a realização de chamadas públicas, a entidade proponente deverá comprovar experiência, conhecimento e capacidade operacional para conferir qualidade e escala aos projetos apoiados no âmbito das chamadas públicas. Nesse caso, a entidade proponente será responsável pela gestão, implementação e monitoramento dos projetos apoiados no âmbito das chamadas públicas por ela realizadas.

## **8. PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo dos projetos, desde a contratação com o BNDES até o fim da execução, deverá ser de até 48 meses.

---

<sup>1</sup> Projeto estruturante é aquele que atenda cumulativamente aos critérios a seguir:

- a. Contribua para a implementação de uma política pública.
- b. Seja resolutivo em relação à situação problema.
- c. Tenha escala no território (sempre que o projeto desenvolva as suas ações no território).

## **9. ATIVIDADES APOIÁVEIS**

Os projetos poderão prever os seguintes tipos de atividades:

### **9.1. Regularização Ambiental e Fundiária**

#### **a) Regularização Ambiental:**

Apoio à inscrição dos lotes dos assentamentos no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e planejamento e execução de ações de regularidade ambiental, tais como apoio à recomposição de áreas degradadas e alteradas de pequenas propriedades ou posses rurais familiares (até 4 módulos fiscais)<sup>2</sup>, com priorização de implementação dos planos de recuperação de áreas degradadas (PRADs); Apoio à análise dos cadastros ambientais rurais no SICAR;

No caso de apoio ao Cadastramento Ambiental Rural, deverão ser observadas as Orientações para o Apoio do Fundo Amazônia ao Cadastramento Ambiental Rural ([http://www.fundoamazonia.gov.br/FundoAmazonia/fam/site\\_pt/Galerias/Arquivos/Downloads/Orientacoes\\_CAR\\_APROVADO\\_COFA\\_082015.pdf](http://www.fundoamazonia.gov.br/FundoAmazonia/fam/site_pt/Galerias/Arquivos/Downloads/Orientacoes_CAR_APROVADO_COFA_082015.pdf)) e a Instrução Normativa nº 02, de 06 de maio de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, em especial no que se refere aos arts. 52 a 57.

#### **b) Regularização Fundiária:**

Realização de serviços de apoio à regularização fundiária, como georreferenciamento dos lotes, cadastramento e atualização da relação de beneficiários nos cadastros fundiários federais e estaduais, digitalização de acervos fundiários, apoio à integração entre os sistemas nacionais e estaduais de identificação de imóveis rurais;

Estruturação e/ou adequação da infraestrutura legal para realização de cadastramento e regularização fundiária de assentados; Formação de agentes facilitadores, tais como cooperativas, sindicatos e associações.

Apoio à destinação de terras públicas, incluindo o fortalecimento do Programa Terra Legal e a realização de mutirões de regularização fundiária. Não será passível de apoio o pagamento de indenizações por desapropriação;

---

<sup>2</sup> Exceto no caso dos Assentamentos Ambientalmente Diferenciados PAF, PDS e PAE em que são consideradas áreas de uso coletivo com dimensões maiores do que 4 módulos fiscais.

## **9.2. Valorização de Ativos Ambientais e de Atividades Produtivas**

### **a) Valorização de Ativos Ambientais:**

Remuneração aos assentados por atividades de conservação ambiental diretamente ligadas ao projeto, conforme indicadores previamente estabelecidos (Pagamentos por Serviços Ambientais – PSA);

Realização de estudos de sustentabilidade financeira e de captação de novas fontes de financiamento para pagamento de serviços ambientais;

O apoio se dará prioritariamente em assentamentos com maior conservação da cobertura florestal e/ou localizados em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade ou para a melhoria do status de conservação das espécies da fauna e flora ameaçadas de extinção. Atividades relacionadas ao uso sustentável dos recursos naturais serão indicadores positivos à implementação de iniciativas associadas de PSA.

### **b) Atividades Produtivas Sustentáveis:**

Estruturação, fortalecimento e consolidação das cadeias produtivas da sociobiodiversidade e da agricultura familiar de base sustentável, incluindo:

b.1) Valorização da economia extrativista, manejo florestal madeireiro e não madeireiro, aquicultura e arranjos de pesca, sistemas agroecológicos e agroflorestais e turismo de base comunitária;

b.2) Diagnóstico produtivo dos assentamentos, planos de desenvolvimento dos assentamentos, atualização do Estudo da Capacidade de Geração de Renda – ECGR dos assentamentos;

b.3) Mapeamento e integração das cadeias produtivas e de negócios de base florestal;

b.4) Assistência técnica para as atividades produtivas sustentáveis e difusão tecnológica de sistemas produtivos sustentáveis;

a. Este item deve ser obrigatório em propostas que contemplem o componente

b.5) Apoio ao acesso às políticas de compras públicas;

b.6) Estruturação e apoio a sistemas de garantia de origem;

b.7) Estruturação e aporte de recursos financeiros em fundos rotativos comunitários ou instrumentos semelhantes, operados por organizações da

sociedade civil sem fins lucrativos, para viabilizar a expansão das cadeias de valor da sociobiodiversidade.

### **9.3. Recuperação de Passivos Ambientais com Geração de Renda e Segurança Alimentar**

#### **a) Recuperação da Cobertura Vegetal:**

Recuperação da cobertura vegetal em áreas de Reserva Legal e Área de Preservação Permanente em Assentamentos de Reforma Agrária. Dentre as atividades estão o apoio à estruturação, fortalecimento e consolidação da cadeia de produção de mudas e sementes nativas. Também, pode-se incluir a realização de estudos de modelagem de programas de aquisição de sementes e mudas nativas. O apoio se dará prioritariamente em assentamentos com maior área desmatada.

### **9.4. Transversais**

**a) Chamada de projetos** (nos casos em que o projeto apresentado contemplar a realização de chamadas)

- a.1) Governança, monitoramento e gestão das chamadas de projetos;
- a.2) Recursos para execução dos projetos selecionados nas chamadas;
- a.3) Serviços de apoio aos projetos (ATER, técnicos especializados etc).

**b) Gestão do projeto;**

**c) Monitoramento e avaliação de resultados e impactos;**

**d) Desenvolvimento de Sistemas Informatizados;**

**e) Fortalecimento institucional das organizações sociais de assentados, dos órgãos responsáveis pela gestão fundiária e da instituição proponente**, incluindo estrutura física, mobilização, capacitação para gestão administrativa e legal e assessoria contábil e jurídica;

**f) Capacitação**, como, por exemplo, em tecnologias sustentáveis, regularização ambiental e monitoramento ambiental;

**g) Outros.**

## **10. ITENS FINANCIÁVEIS**

**10.1.** Equipe própria;

**10.2.** Serviços Técnicos Especializados;

**10.3.** Serviços de Apoio;

**10.4.** Obras Civis;

**10.5.** Máquinas e Equipamentos Nacionais;

**10.6.** Máquinas e Equipamentos Importados;

**10.7.** Móveis e Utensílios;

- 10.8. Softwares;
- 10.9. Insumos;
- 10.10. Viagens;
- 10.11. Gastos Administrativos;
- 10.12. Outros;

Para a estruturação do orçamento deverão ser observadas as orientações constantes para a Consulta Prévia Eletrônica, disponíveis no sítio eletrônico do BNDES.

(<https://web.bndes.gov.br/ConsultaEletronica/fundoamazonia/#Projeto/ItensOrçamentoProdutosServicos>)

## **11. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS**

- 11.1. Pagamento de indenizações por desapropriação;
- 11.2. Pagamento de taxa de administração à proponente;
- 11.3. Pagamento de diárias, salários ou qualquer tipo de remuneração a agentes públicos, tais como servidores, empregados públicos ou qualquer pessoa que esteja no exercício de função pública em qualquer das três esferas de governo;
- 11.4. Despesas com serviços terceirizados e consultorias prestados por empregados ou dirigentes da proponente, ou por servidores, empregados públicos ou qualquer pessoa no exercício de função pública<sup>3</sup>;
- 11.5. Aquisição de bens imóveis (terrenos e edificações);
- 11.6. Pagamento de dívidas;
- 11.7. Pagamento de impostos ou tributos que não sejam inerentes e / ou parte integrante do custeio ou investimentos realizados pelo projeto (essa restrição não se aplica a tributos relacionados às atividades dos projetos, como ICMS incluído nos preços dos produtos; impostos e contribuições sobre o pagamento de serviços de pessoa física etc.);
- 11.8. Multas, juros de mora, taxas e impostos em atraso e penalidades de qualquer natureza;
- 11.9. Compra de armamentos; e
- 11.10. Aquisição de animais, à exceção de propostas envolvendo atividades de aquicultura, apicultura e meliponicultura.

## **CONTRAPARTIDA**

A proponente deverá, obrigatoriamente, apresentar contrapartida, sem percentual mínimo estabelecido, que demonstre complementariedade e/ou

---

<sup>3</sup> Conforme o item “10.1”, é passível de apoio o pagamento de equipe própria das instituições beneficiárias, por meio de salários e encargos profissionais alocados ao projeto com recursos do Fundo Amazônia, seguindo rigorosamente a respectiva legislação aplicável.

adicionalidade ao apoio pleiteado. As contrapartidas podem se dar na forma de recursos financeiros diretamente investidos no projeto ou pela oferta de infraestrutura, pessoal e outros itens a serem avaliados na etapa de análise técnica e jurídica.